

Processo nº: 0000852-29.2021.2.00.0805

Classe: AUTOINSPEÇÃO (20000001)

Assunto: [Inspeção / Correição]

INSPETOR: MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE

INSPECIONADO: VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - SERRINHA - TJBA, 1ª VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - SERRINHA - TJBA

DECISÃO

Trata-se de expediente instaurado a partir de Auto Inspeção de Assunção realizada na Vara Criminal da Comarca de Serrinha, no período de 11/01 a 23/02/20221.

Verifico, todavia, a existência de outro processo administrativo, também em trâmite nesta Corregedoria, referente a Auto Inspeção Anual ocorrida na referida Unidade, porém em data mais recente (autos nº 0000392-98.2021.2.00.0805), realizada em dezembro de 2021.

Assim, então, ante o exposto, a fim de evitar duplicidade de expedientes com o mesmo objeto, bem assim decisões contraditórias entre um e outro, com fulcro no art. 1ª, V, da Portaria nº 29/2022 da CCIN, ARQUIVEM-SE os presentes autos, juntando-se cópia desta decisão no citado processo.

Ciência ao Magistrado responsável por dita Unidade.

Anotações e registros de praxe.

Serve o presente como ofício.

P. Cumpra-se.

Salvador, 27 de setembro de 2022.

Antônio Maron Agle Filho

Juiz Assessor Especial da CCI

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO CM Nº 01/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a realização de concursos públicos de provas e títulos para provimentos de cargos permanentes das Serventias da Justiça e da área administrativa, inclusive para a formação de cadastro de reserva, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Sessão Plenária realizada aos 26 dias do mês de setembro de 2022, no exercício da competência que lhe é atribuída pela Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.339, de 6 de novembro de 1991, que assegura a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas em concurso público para pessoas portadoras de deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

CONSIDERANDO a Resolução nº 8, de 9 de julho de 2014, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que regulamenta o concurso público de provas e títulos para provimentos de cargos das serventias da Justiça, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 24 de julho de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que assegura aos candidatos declarados negros a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 438 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, segundo o qual compete ao Conselho da Magistratura editar normas administrativas para concurso Servidores da Justiça,

RESOLVE

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O concurso para provimento dos cargos permanentes das Serventias da Justiça e da área de apoio técnico-administrativo será organizado por comissão examinadora instituída por ato normativo conjunto da Presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, da Corregedoria-Geral de Justiça e da Corregedoria das Comarcas do Interior, nos termos dos artigos 210 da Lei n. 10.845, de 27 de novembro de 2007 e do art. 84, XXI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça da Bahia.

Parágrafo único. Fica ratificado eventual ato normativo já publicado.

Art. 2º O concurso será aberto para o preenchimento dos cargos na classe inicial da carreira, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. No edital de regência do certame será informada a dotação orçamentária e especificada as unidades orçamentária e gestora, o projeto e elemento de despesa e a fonte dos recursos.

Art. 3º O Tribunal de Justiça da Bahia poderá celebrar contrato com instituição ou empresa com experiência na realização de concursos públicos, a quem competirá realizar o certame, mediante prévio procedimento licitatório estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a Lei Estadual nº 9.433, de 1º de março de 2005.

Art. 4º O Concurso Público será realizado para provimento das vagas estabelecidas no Edital, podendo o quantitativo ser alterado em virtude da abertura de novas vagas que surgirem durante o prazo de validade do certame.

Parágrafo único. O concurso também se destinará à formação de cadastro de reserva, podendo o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, observados os critérios de conveniência e oportunidade, nomear candidatos aprovados fora do número de vagas oferecidas no edital de regência do certame.

Art. 5º O Concurso Público terá prazo de validade de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação de seu resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 6º A legislação com vigência após a data de publicação do Edital de Abertura do certame, bem como alterações em dispositivos legais e atos normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação nas provas do concurso.

Art. 7º Os direitos, os deveres, as garantias, as vantagens e a subordinação dos candidatos nomeados no certame são aqueles constantes:

I- da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e da Constituição do Estado da Bahia de 1989;

II- da Lei Estadual nº 10.845, de 27 de novembro de 2007 (Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia), da Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia) e da Lei Estadual nº 11.170, de 26 de agosto de 2008 (Dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências).

Art. 8º São assegurados 5% das vagas a candidatos com deficiência, compatível com o exercício da função, e aprovados no concurso, nos termos do artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; do artigo 285, inciso V, da Constituição Estadual; e dos artigos 8º, §2º, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994.

§ 1º Os candidatos que se declararem com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Na falta de candidatos para as vagas reservadas à pessoa com deficiência, na forma do caput deste artigo, as vagas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, observada a ordem de classificação geral.

Art. 9º Serão reservadas aos negros 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no edital do concurso para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no art. 2º e seguintes da Resolução TJBA n. 12, de 24 de julho de 2015.

§ 1º O edital de abertura do certame deverá especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo oferecido.

§ 2º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto não podendo ser estendida a outros certames.

§ 4º Presumem-se verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal.

§ 5º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 7º Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

Art. 10. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 11. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça e à Corregedoria das Comarcas do Interior, conjuntamente, sob consultoria da empresa organizadora contratada, elaborar, expedir e publicar, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), o Edital de Abertura para realização do concurso, do qual deverá constar, no mínimo:

- I - a composição da Comissão Examinadora, com os respectivos suplentes;
- II – o cronograma de execução do certame, respeitados os períodos de 30 (trinta) dias para realização das inscrições e de, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias entre a publicação do edital e a realização das provas;
- III – o valor de inscrição, formas de pagamento e de enquadramento em isenções;
- IV – a legislação que autoriza o concurso e a oferta de vagas;
- V – a legislação que disponha acerca dos cargos e salários;
- VI – a legislação referente às isenções e reservas;
- VII – os requisitos e a documentação exigidos para o provimento dos cargos disponíveis na estrutura do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- VIII – a remuneração de cada cargo;
- IX – o quantitativo de vagas, discriminando as reservadas às pessoas com deficiência e aos declarados negros;
- X – a indicação de realização de perícia médica;
- XI – as formas de requerimentos e de recursos;
- XII – a indicação das respectivas valorações e fórmulas, do caráter eliminatório e/ou classificatório e dos critérios de avaliação e de julgamento;
- XIII – a definição da linha de corte classificatória, critérios de eliminação e desempate;
- XIV – os critérios para apresentação e avaliação de títulos;
- XV – o conteúdo programático e os tipos de provas;
- XVI – as localidades de aplicação das provas;
- XVII – a forma de homologação e provimento dos cargos.

Parágrafo único. O Edital de Abertura do concurso poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua primeira publicação, por meio de petição escrita e fundamentada, dirigida à Comissão Examinadora.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 12. Compete à Comissão Examinadora presidir a realização do concurso e supervisionar a sua execução.

Art. 13. A Comissão Examinadora terá a seguinte composição:

- I – um magistrado do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que a presidirá;
- II – dois servidores da classe mais elevada da respectiva carreira;
- III – um suplente para cada membro efetivo, designado na mesma forma dos incisos anteriores.

§ 1º Não poderá integrar a Comissão Examinadora o membro que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de candidato inscrito no concurso.

§ 2º Aplica-se à equipe da empresa organizadora do certame a vedação prevista no parágrafo anterior.

Art. 14. A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros efetivos.

§ 1º Em caso de vaga, de impedimento ou de falta eventual de membro da Comissão Examinadora, será convocado o respectivo suplente.

§ 2º Será convocado um novo magistrado ou servidor para compor a Comissão Examinadora, no caso de vaga ou impedimento superveniente de suplente da Comissão Examinadora.

Art. 15. Incumbe ao Presidente da Comissão Examinadora:

- I – designar servidor para secretariar os trabalhos da Comissão;
- II – fazer convocações dos titulares ou suplentes;
- III – submeter ao Conselho da Magistratura matéria concernente ao concurso;
- IV – presidir as reuniões da Comissão Examinadora;
- V – tornar pública as decisões da Comissão Examinadora.

Art. 16. As Secretarias do Tribunal de Justiça da Bahia darão apoio integral à Comissão Examinadora.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos na Sala da Comissão de Concurso ou em local previamente designado por seu Presidente.

§ 2º As atas das reuniões, contendo datas e horários, serão lavradas com indicação sintética dos assuntos, para resguardo do sigilo.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO NO CONCURSO

Art. 17. A inscrição dos candidatos deverá ser efetuada exclusivamente via internet no endereço eletrônico a ser disponibilizado pela empresa organizadora.

Art. 18. Os interessados deverão preencher formulário específico e pagar, ressalvadas as hipóteses de isenção, via boleto bancário ou pix, a taxa de inscrição, no valor estipulado em Edital e corresponderá ao ressarcimento das despesas com material e serviços.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição do concurso não será restituído, salvo nas hipóteses previstas no Edital.

Art. 19. Haverá isenção da taxa de inscrição ao candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, até a data da inscrição no Concurso Público, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022 e do Decreto Federal nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.

§ 1º A solicitação de isenção da taxa de inscrição para o Concurso Público será realizada somente via Internet.

§ 2º O resultado do pedido de isenção de taxa de inscrição será publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE e divulgado nos sítios do Tribunal de Justiça da Bahia e da empresa organizadora.

Art. 20. No momento da inscrição, o candidato declarará ciência e concordância com as normas do Edital de Abertura do Concurso e com a exigência de que, caso aprovado, deverá apresentar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para investidura no cargo.

Art. 21. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no dia e no local de realização das provas.

Art. 22. Não será recebida inscrição condicional ou extemporânea, tampouco inscrição encaminhada via postal, via fax ou via correio eletrônico.

Art. 23. O candidato que desejar concorrer como pessoa com deficiência deverá, no ato da inscrição, declarar-se como tal e encaminhar, via SEDEX, ou entregar o laudo médico em local a ser definido pela Comissão Examinadora, conforme descrito no Edital de Abertura do Concurso.

§ 1º A pessoa com deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere:

I- ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação;

II- ao horário e ao local de aplicação das provas; e

III- às notas mínimas exigidas de acordo com o previsto no Edital do Concurso.

§ 2º Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, e nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

§ 3º A compatibilidade da pessoa com deficiência ao cargo no qual se inscreveu será declarada por junta médica oficial do Poder Judiciário do Estado da Bahia, perdendo o candidato o direito à nomeação, caso seja considerado inapto para o exercício do cargo.

§ 4º O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se deficiente, se aprovado e classificado no concurso público, figurará em lista específica e, caso obtenha a classificação necessária, figurará também na listagem de classificação geral.

§ 5º O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das provas, deficiente ou não, poderá solicitar essa condição, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 24. O candidato que se autodeclarar negro será submetido imediatamente antes da homologação do resultado final do concurso, sob a forma presencial em Salvador-BA, ao procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros.

§ 1º Considerase procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 2º Para o procedimento de heteroidentificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar à comissão de heteroidentificação.

§ 3º A comissão de heteroidentificação será composta por cinco integrantes e seus suplentes, que não terão seus nomes divulgados, e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

§ 4º As regras complementares do procedimento de heteroidentificação serão fixadas no Edital do Concurso.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS

Art. 25. Serão aplicadas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo o conteúdo programático previsto no Edital do Concurso, e prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório.

Art. 26. As provas para os cargos de nível médio e nível superior serão realizadas em turnos distintos.

Art. 27. As provas serão realizadas nos Municípios de Barreiras, Feira de Santana, Ilhéus, Juazeiro, Porto Seguro, Salvador e Vitória da Conquista e outros indicados pelo Edital do Concurso.

Art. 28. Todos os candidatos terão sua prova objetiva corrigida por meio do processamento eletrônico de seu cartão de respostas.

Art. 29. Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados na prova objetiva até a posição a ser indicada no Edital do Concurso.

Art. 30. Durante a realização das provas, a Comissão Examinadora e os representantes da empresa organizadora permanecerão reunidos em local previamente divulgado para deliberar sobre assuntos pertinentes ao certame.

Art. 31. O candidato, sob pena de eliminação, não poderá, durante a realização das provas, fazer uso de telefone celular, "pager" ou quaisquer outros meios eletrônicos de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "tablets" ou similares.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, DA HOMOLOGAÇÃO E DAS NOMEAÇÕES

Art. 32. A classificação e o desempate dos candidatos far-se-á em função da nota final, obtida na forma definida no Edital do Concurso.

Art. 33. A Comissão Examinadora encaminhará à Presidência do Tribunal de Justiça a respectiva Ata de Encerramento e a relação dos candidatos aprovados e habilitados, com as notas obtidas, em ordem decrescente, para a homologação do resultado final pelo Tribunal Pleno e posterior publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE).

Art. 34. Homologado o concurso, o candidato aprovado poderá solicitar o certificado de sua classificação à empresa organizadora.

Art. 35. A nomeação e posse dos candidatos aprovados no cadastro de reserva dependerão da disponibilidade orçamentária e, especialmente, da observância dos limites estabelecidos para despesas com pessoal, previstos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e na dotação orçamentária do Poder Judiciário para o exercício respectivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Correrão por conta exclusiva do candidato as despesas decorrentes de sua participação nas etapas e procedimentos do Concurso de que trata esta Resolução e o Edital de Abertura do Certame.

Art. 37. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia suportará todas as despesas da realização do concurso.

Art. 38. Compete à empresa organizadora adotar as medidas necessárias à segurança e à lisura do certame.

Art. 39. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão de dados ou falsidade de qualquer declaração ou documento, bem como o propósito de alterar ou fraudar o resultado do Concurso, implicará na eliminação do candidato, com a anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição, inclusive resultado de provas de que tenha participado, sem prejuízo da possível responsabilização penal.

Art. 40. Todas as informações referentes a datas, horários e locais de prova, bem como as orientações gerais sobre o Concurso serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade do candidato a obtenção de informações sobre o Concurso, especialmente as que se referem à realização das provas e à divulgação dos resultados.

Art. 41. Caso seja anulada alguma questão de quaisquer das provas, os pontos a ela relativos serão creditados a todos os candidatos.

Art. 42. A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova ou ato do concurso ensejará sua eliminação.

Art. 43. Não serão devolvidos aos candidatos habilitados os documentos que instruíram os pedidos de inscrição nem os títulos apresentados, podendo o original ser substituído por fotocópia.

Art. 44. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da homologação do resultado final do Concurso, os candidatos inabilitados poderão retirar os documentos que tenham apresentado.

Art. 45. O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia reserva-se ao direito de, baseado no princípio da supremacia do interesse da Administração Pública, extinguir cargos que venham a se tornar vagos no prazo de validade do concurso ou sua eventual prorrogação, quando estes se verificarem desnecessários para a estrutura administrativa do Poder Judiciário.

Art. 45. Após 5 (cinco) anos contados da homologação do resultado final do Concurso, poderão ser destruídos todos os processos e documentos a ele relativos, independentemente de qualquer formalidade ou aviso.

Art. 46. Os prazos previstos no Edital serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do final.

Art. 47. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Comissão Examinadora.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de setembro de 2022.

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente

Des^a GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - 1^a Vice-Presidente

Des^a MÁRCIA BORGES FARIA - 2^a Vice-Presidente

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - Corregedor-Geral

Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR - Corregedor das Comarcas do Interior

Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER (CÍVEL)

Desa. ARACY LIMA BORGES (CRIME)